



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

O Município de Riachuelo, através da Câmara Municipal de Vereadores, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 21, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 32.742.082/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Clécio Carlos Santos Oliveira, doravante denominada **Contratante**, e a empresa AgSistemas Comércio de Informática Ltda., com endereço na Rua São Cristóvão, 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-620, CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Joelio Rocha, doravante denominada **Contratada**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 275/2014, de 03 de Dezembro de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, firmar o presente Contrato de prestação de serviços, cuja Minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu seu Parecer, conforme o Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico, para atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2. DA VINCULACÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial Nº 003/2022** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do prestador do serviço contratado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. O Valor Global do Contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será pago mensalmente em parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. O preço e a especificação dos itens estão descritos conforme o **Anexo I**.

JOELIO  
ROCHA:89356454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

07 0022/2023  
23

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS COTADOS**

5.1. O Contratante adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

5.2. Na forma do que dispõe o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor lotado na Câmara Municipal de Vereadores para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PROJETO/ATIVIDADE	2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	33.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**7. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

7.1. O Fornecedor contratado terá o Contrato cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Contrato;

JOELIO  
ROCHA:89  
356454515  
Assinado de  
forma digital  
por JOELIO  
ROCHA:893564  
54515



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

02 0027/2023  
JS

- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) Houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### 8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- I) Gerenciar o Contrato;
- II) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- VII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- VIII) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor contratado pela completa e perfeita execução dos serviços.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1. São obrigações do Fornecedor contratado:

- I) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem a mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- II) Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

JOELIO  
ROCHA:89356  
454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:893564545  
15



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- III) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- IV) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- V) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- VI) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- VII) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia expressa anuência;
- VIII) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação, sem prévia expressa anuência do Município.

## II. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, demora no fornecimento, ao Fornecedor serão aplicadas as seguintes sanções:
- I) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), ate cessar a inadimplência;
- V) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

JOELIO  
ROCHA:893564  
54515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:8935645451  
5



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- IX) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos Arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;
- XVI) As sanções previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações;
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da Lei.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do Extrato do Contrato deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor contratado no Pregão, farão parte deste Contrato.

## 14. DO FORO

Para dirimir, na Esfera Judicial, as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca do Município de Riachuelo, estado de Sergipe.

JOELIO  
ROCHA:8935  
6454515

Assinado de forma  
digital por JOELIO  
ROCHA:893564545  
15



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

02 0021/2023

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE  
Clécio Carlos Santos Oliveira  
Presidente

JOELIO                      Assinado de forma  
ROCHA:89356454      digital por JOELIO  
515                              ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.  
Joelio Rocha  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1) Wesley de Oliveira Santos 077 019.075-84
- 2) Elizângela Taurino de Araújo Juliano 893 337.645-34